

SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900

Informações: (61) 2026-5551 - www.ipea.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 Processo Administrativo n.º 03001.003260/2018-52

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, por meio da sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional, sediado no SBS quadra 01, bloco "J" Edificio do BNDES, na Cidade de Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/02/2019

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância desarmada no âmbito do IPEA para execução nos períodos diurno e noturno de segunda-feira a domingo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, essencial para preservação do patrimônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo;

		Postos de Trabalho no IPEA/DF						
Lote	ITEM	LOCALIZAÇÃO	DIURNO	NOTURNO	CATSER			
	1	Entrada Privativa	1	23793				
	2	Entrada Principal	1	1	23793			
	3	Supervisor Geral		1	23793			
Único	colocar 2 pess e 1 pessoa	5 - sendo que é necessário oas por posto de vigilância no posto de supervisor, n total de funcionários:		9				
	4	Serviço de Central de Monitoramento para apoio a equipe	1 23868					

1.2. A licitação ocorrerá por meio de único grupo, formados por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, apressentada acima, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11302/113601

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários do Tesouro

Elemento de Despesa: 33.90.37.03 - Vigilância Ostensiva

PTRES: 127.836 - Administração da Unidade: 100ADMUNIBS - Brasília, com possibilidade de alteração

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. 4.3.a.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como fírmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de proposta, anex:
- 5.6.1. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
- 5.6.2. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 5.6.3. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.6.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto
- 5.10. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 6.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.25. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
 - a) Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse beneficio em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.26. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 201

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor,
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.2. b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3. A remuneração dos profissionais de vigilância, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deverá obedecer a convenção vigente.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 1 hora (uma), sob pena de não aceitação da proposta..
- 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 7.7.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. **Habilitações jurídica:**

- 8.6.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.6.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Policia Federal, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF
- 8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.7. **Regularidades fiscal e trabalhista:**

- 8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.8.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas::
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 LC = Ativo Circulante
 Passivo Circulante
 Passivo Circulante
- 8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 16,66(desesseis virgula sessenta e seis por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- 8.8.4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 8.8.4.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 8.8.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.8.4.4. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ,de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 8.8.4.5. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 8.8.4.6. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

8.9. Qualificação técnica:

- 8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao(s) item(ns).... (ou para todos os itens), deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
 - e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

- f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os servicos.
- 8.9.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 8.9.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta),
- 8.9.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços.
- 8.9.5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 8.9.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.
- 8.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:
- 8.10.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 8.11. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IV deste Edital.
- 8.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email licitacoes-bsb@ipea.gov.br. Podendo o pregoeiro, caso ache necessário, solicitar a remessa do original de qualquer documento, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para verificar a autenticidade, a ser enviado no prazo de 01 (um) dia após solicitação no sistema:
- 8.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.
- 8.13.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.13.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.17. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos
- 8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este

SEI/IPEA - 0188976 - Edital

instrumento convocatório.

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária
- 13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.10. Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15. DA REPACTUAÇÃO
- 15.1. 15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 18. **DO PAGAMENTO**
- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 18.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 18.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 18.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 18.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.20.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,
- 18.20.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

SEI/IPEA - 0188976 - Edital

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 19.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.4.0.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.4.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.4.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.4.2. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.4.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.4.4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.4.5. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada,
- 19.4.6. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.4.6.1. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.4.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.3. apresentar documentação falsa;
- 20.3.1 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.3.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.3.3 não mantiver a proposta;
- 20.3.4 cometer fraude fiscal;
- 20.3.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.5.1. Multa de % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes-bsbs@ipea.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SBS Quadra 1 Bloco J, Lote 30, Edf. BNDES/IPEA, Térreo. CEP: 70076-900, Asa Sul, Brasília/DF.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ipea.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SBS Quadra 1 Bloco J, Lote 30, Edf. BNDES/IPEA, Térreo. CEP: 70076-900, Asa Sul, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09h00 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 22.10.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 22.10.3. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo ào Termo de Referência.
- 22.10.4. ANEXO IV Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
- 22.10.5. ANEXO V Modelo de Declaração de escritório na localidade;
- 22.10.6. ANEXO VI Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

Torno sem efeito o Edital nº 1/2019 públicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2019.

Publique-se o extrato do referido Edital de Pregão no Diário Oficial da União.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional - Substituto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIUNA E NOTURNA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Segurança desarmada com prestação de serviço para execução nos períodos diurno e noturno de segunda-feira a domingo e monitoramento 24h, nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edificio BNDES, localizado no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "J" Lote 30, em Brasília-DF, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 1.2 A Empesa prestadora de serviço deverá atender o quadro quantitativo e a distribuição de postos dinponíveis, conforme necessidade da Contratante estabelecida e indicada na tabela a baixo:

Postos de Trabalho no IPEA/DF

Lote	ITEM LOCALIZAÇÃO		DIURNO	NOTURNO	CATSER
	1	Entrada Privativa	1	1	23793
	2	2 Entrada Principal			23793
	3	1		23793	
Único		é necessário colocar 2 pessoas por posto de osto de supervisor, perfazendo um total de		9	
	4	Serviço de Central de Monitoramento para apoio a equipe	1		23868

- 1.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, e também ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses;
- 1.4 Os serviços do presente Termo poderão ser objeto de rescisão unilateral, sem ônus para a administração, em caso de mudança definitiva para uma Nova Sede.
- 1.5 O Presente Termo de Referência foi confeccionado com base na Minuta disponibilizada pela AGU para serviços continuados com mão de obra exclusiva, no que coube, sendo acrescido das informações complementares contidas nas guias de orientações e Estudo de Viabilidade Técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Contrato Administrativo 19/2015 atualmente em vigor para a execução dos serviços especificados, firmado com a empresa ASC Service e Segurança Ltda e oriundo de contratação remanescente, vencerá em 28 de fevereiro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses do início da contratação;
- 2.2. A presente contratação tem por escopo a prestação dos serviços de vigilância desarmada a ser executado, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e a melhoria dos serviços de forma indireta;
- 2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrão de desempenho e características gerais e especificas. Usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado na modalidade Pregão;
- 2.4. Conforme Anexo VI-A da Instrução Normativa nº 05/2017 para a presente contratação será adotada Postos de Trabalho como unidade de medida.
- 2.5. A Contratação implica em prestação de serviços de vigilância desarmada no âmbito do IPEA e monitoramento 24h, ininterrupto do sistema de CFTV, ficando a cargo da Administração indicar por meio deste Termo de Referência sua forma de contratação, exeução, fiscalização e pagamento, bem como demais retenções necessárias.
- 2.6. A contratação justifica-se devido ao fato da instituição não poder abrir mão da continuidade dos serviços de vigilância do patrimônio;
- 2.7. A presente contratação não tem alinhamento específico com qualquer plano do IPEA, como por exemplo o PDTI, nem esta vínculada a qualquer política pública a ser instituída. Não tem relação com as metas institucionais do IPEA, contudo a presente contratação trata da segurança patrimonial dos recusos do IPEA.
- 2.8. A contratação dos serviços de vigilância encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 07 de julho e 1997 (que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), e Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências) e Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, o decreto dispõe que:
- 2.9.1. "Art. 1º no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."
- 2.10. Indo além, o § 1º daquele artigo primeiro, estabelece de antemão, as atividades que, preferencialmente, deverão ser objeto de contratação, ao mesmo tempo em que, por meio do § 2º limita o poder discricionário do Administrador, a saber:
- 2.10.1. "§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, **vigilância**, transportes, informática, garçonete, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta;
- 2.10.2. § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;
- 2.10. Deve-se considerar, ainda, que todas as atividades previstas neste planejamento são efetivamente acessórias e complementares às atividades do IPEA. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 2.11. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na disponibilidade de postos de trabalho;
- 2.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.13. Com a inclusão do monitoramento do CFTV, cujo serviços não envolvem a locação de Postos de Trabalho, podendo ser realizada por meio remoto, libera-se o Supervisor Geral para as atividades alinhadas ao seu escopo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os postos de trabalho estão distribuidos da seguinte forma:
- 3.1.1. Recepção Privativa:
- 3.1.2. Recepção de entrada na garagem;
- 3.1.3. Locais de circulação de pessoas nos 19 Andares do Edifício (rondas);
- 3.2. O Posto de Vigilância adotará as seguintes escalas de trabalho:
- 3.2.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- 3.2.2. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 3.3. Caso seja observado alguma atividade, ou atitude diferente, suspeita ou que implique na segurança e no funcionamento norma, das atividades do IPEA, o supervisor deverá deslocar um dos vigilantes até o local, e proceder de forma imediata a correta comunicação ao SEAGE.
- 3.4. O quantitativo de Postos, justifica-se pela necessidade de um posto diurno e noturno em cada entrada, principal e privativa e mais um, Supervisor Geral, para as rondas;

- 3.5. O monitoramento deve ser realizado por empresa habilitada durante 24 horas, mediante atendimento de demanda, quando houver necessidade de intervenção tanto do controle do CFTV para os vigilantes ou vice-versa, justificando o agrupamento de todos os itens em lote único para melhor eficiência das atividades:
- 3.6. Serviço de Central de Monitoramento para apoio a equipe, se resume ao Apoio/Orientação à Equipe de Vigilância nos casos de Ocorrências junto aos pontos de acesso ao edifício, e a disponibilização das imagens geradas pelo Sistema CFTV existente, para visualizações em casos de ocorrência internas, portanto há de se prever uma forma de comunicação entre a Central de Monitoramento e Equipe de Vigilância, além do acompanhamento periódico para verificação da perfeita gravação e correto armazenamento destas imagens. As imagens podem ser armazenadas, tanto no Sistema CFTV existente IPEA, quando na Central de Monitoramento, com o devido sigilo e processamento por equipe da contratada;
- 3.7. Deverá prover o armazenamento das imagens em backup em período a ser definido, não inferior a 90 (noventa) dias, em conformidade às normas vigentes;
- 3.8. A disponibilização das imagens deverão ser efetuadas mediante solicitação por parte da administração em períodos pré-estabelecidos;
- 3.9 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:
- 3.9.1. Comunicar imediatamente à administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.9.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.9.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.9.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.9.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.9.6. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.9.7. Comunicar à área de segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da administração;
- 3.9.8. Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.9.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.9.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou responsável pela instalação;
- 3.9.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;
- 3.9.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.9.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.9.14. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.9.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.9.16. Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.9.17. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 3.9.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO DO POSTO ESTIMADO MENSAL E ANUAL

4.1. Os valores estimados para o presente certame com base em simulações de valores previstos na IN nº 5/2017, CLT e CCT da categoria exposto na tabela abaixo:

Lote	ITEM	CATSER	NOME DO POSTO HORAS DE TRABALHO POSTOS (A) VIGILANTE / POSTO (B)				CUSTO UNITÁRIO (C)	CUSTO MENSAL D=(AxBxC)	CUSTO ANUAL (Dx12)
	1	23793	Vigilante Desarmado Diúno	12/36	2	2	R\$ 6.529,96	R\$ 26.119,84	R\$ 313.438,09
	2	23793	Vigilante Desarmado Noturno	12/36	2	2	R\$ 7.140,75	R\$ 28.563,00	R\$ 342.756,04
	3	23793	Supervisor	44h	1	1	R\$ 7.676,57	R\$ 7.676,57	R\$ 92.118,87
			Custo da N	Mão de Obra				R\$ 62.359,42	R\$ 748.313,00
Único	4	23868	Serviço de Central de Mo ocorrências, durante 24h, sendo: Portarias - 3 câmeras; Externo - 2 Speed Dome e Garagem - 2 câmeras.	para as câmeras			R\$ 764,48	R\$ 764,48	R\$ 9.173,76
			Custo Total o	da Contratação				R\$ 63.123,90	R\$ 757.486,76

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83;

- 5.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
- 5.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- 5.2.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
- 5.2.3. Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:
- 5.2.3.1. Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância;
- 5.2.3.2. Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes;
- 5.2.3.3. Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83;
- 5.2.3.4. Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;
- 5.2.3.5. Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.
- 5.2.3.6. As competências previstas nos subitens "5.3.3.1 e 5.3.3.5" não poderão ser objeto de convênio.
- 5.2.4. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83);
- 5.2.5. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil *Ufirs* (art. 13 da Lei nº 7.102/83);
- 5.2.5.1. A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R\$ 1,0641 para o ano 2000.
- 5.2.5.2. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância;
- 5.2.5.3. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983);
- 5.2.5.4. A Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor;
- 5.2.5.5. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos conforme Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF;
- 5.3. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CBO 517330:
- 5.3.1 Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.
- 5.3.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:
- 5.3.2.1 Ser brasileiro;
- 5.3.2.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.3.2.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 5.3.2.4 Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- 5.3.2.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- 5.3.2.6. Não ter antecedentes criminais registrados;
- 5.3.2.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 5.3. Será assegurado ao vigilante:
- 5.3.3.1. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- 5.3.3.2. Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- 5.3.3.3. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPERVISOR

- 6.1. Os serviços executados pelo supervisor, visam de forma clara a supervisão dos demais vigilantes bem como a coordenação da equipe de segurança. No sentido de organizar, dirigir, controlar e relatar a todos os colaboradores que atendam a ele, de forma imediata assuntos pertinentes da catégoria e de serviços de execução no IPEA.
- 6.2. Comunicar imediatamente a Administração, todo acontecimento entendico como irregular;
- 6.3. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências relatadas do posto de trabalho em que houver a prestação do serviço contratado;
- 6.4. Orientar funcionários quanto a prestação de serviços, e cumprimento de normas do internas;
- 6.5. Acompanhar diariamente as ocorrências relativas aos demais vigilantes, sobre sua supervisão;
- 6.5.1. Bem como verificar, e orientar sobre o uso de uniforme e crachá;
- 6.6. Providenciar a correta troca de turnos, com orientação e repasse de informações das ocorrências, e anotações diárias contidas em caderno expecifico;
- 6.7. Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos e troca deste nos postos de trabalho, e providênciar imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização do contrato;
- 6.8. Providenciar a correta substituição de empregado, quando a conduta, ou qualidade do serviço for julgada insadisfatória e prejudicial ao bom desempenho do serviço prestado.

7. DOS DIREITOS DOS VIGILANTES

- 7.1. Fica assegurado ao vigilante:
- 7.1.1 Recebimento de uniforme e do material necessário para execução do trabalho;
- 7.1.2. Utilizar o sistema de comunicação, para prestar serviço em perfeito estado de funcionamento;
- 7.1.3. Receber treinamento necessário de forma adequada;
- 7.1.4 Ser inserido no seguro de vida em grupo, feito pela Contratada;
- 7.1.5. Prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade, comprovado e justificado.

8. DOS DEVERES DOS VIGILANTES

- 8.1. São deveres do vigilante:
- 8.1.1. Exercer sua atividade com hurbanidade, probidade e denovo;
- 8.1.2. Utilizar de forma adequada e responsável, o uniforme concedido somente em serviço;
- 8.1.3. Portar a Carteira Nacional de Vigilância CNV;
- 8.1.4. Manter-se atento a toda movimentação que ocorra em seu local de vigilância, analisando as peculiaridade e sua gravidade para correta tomada de providências, e comunicação se necessária;
- 8.1.5. Comunicação diretamente a seu Supervisor hierárquico, incidentes ocorridos em seu posto de trabalho, ou com seu equipamento;
- 8.1.6. Devera o vigilante manter atenção, trabalhar em quipe, com ética profissional, prestar primeiros socorros quando se fizer necessário, e demonstrar tranquilidade para resolver questões que exijam sua atenção.

9. DOS MÉTODOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IPEA DF

- 9.1. Posto de Supervisor (44 horas semanais), segunda-feira a sexta, em horário pré-estabelecido pela administração, proceder com vigilância em portaria central, portaria privativa, sala de segurança, e acesso a garagem. As rondas internas e a presença de um vigilante na sala do circuito interno de TV, seguirão rotinas a serem estabelecidas posteriormente. O Supervisor do posto deve ainda coordenar a equipe de segurança no sentido de organizar, dirigir, controlar e relatar todos os assuntos pertinentes à categoria e a segurança patrimonial, e dos usuários, coordenando os trabalhos da empresa nos postos e a relação com o fiscal do contrato;
- 9.2. Posto de Vigilante (12h/36h diurna), segunda-feira a domingo de 7h às 19h, ou em horário pré-estabelecido pela administração, na portaria central e acesso garagem, proceder com rondas internas e vigilância permanente de circuito interno de TV, com base na rotinas a ser estabelecida posteriormente (este posto envolve, dois trabalhadores que revesarão entre si a escala de serviço).
- 9.3. Posto de Vigilante (12h/36h noturno), segunda-feira a domingo de 7h às 19h, ou em horário pré-estabelecido pela administração, na portaria central e acesso garagem, proceder com rondas internas e vigilância permanente de circuito interno de TV, com base na rotinas a ser estabelecida posteriormente (este posto envolve, dois trabalhadores que revesarão entre si a escala de serviço).
- 9.4. Atividade nas Portarias Principal, Privativa e Garagem:
- 9.4.1. Permitir ingresso nas instalações somente por pessoas previamente autorizadas, e identificadas;
- 9.4.2. Acompanhar e observar visitantes que adentrarem ao Edifício, portando aparelhos eletrônicos (notebooks, câmeras fotográficas, e demais aparelhos relacionados), procedendo com o registro em livro próprio localizado no balcão da Portaria deverá ser inserido no equipamento, adesivo com numeração correspondente a tal conferência e especificações do objeto com data de entrada, e vencimento da autorização de acesso portando tal equipamento;
- 9.4.3. Realizar revistas de itens (sacolas, caixas, embrulhos ou similares) de todos os servidores, visitantes, ou prestadores de serviço que estejam portando, ou transportando tais embrulhos, ou transporte de valores;
- 9.4.4. Verificar e acompanhar a saída de bens patrimoniais e aparelhos eletrônicos, nas dependências do prédio. Observando se consta autorização de saída de tal item por meio de autorização prévia do servidor responsável, mediante apresentação de tal documento autorizando a saída. Indicando ainda se será definitiva, ou por emprestimo (quando for o caso, deverá constar data de retorno do bem ao IPEA);
- 9.4.5. Caso no ato de revista o portador de qualquer itens não autorizar a exposição de seu conteúdo, deverá o vigilante proceder com encaminhamento de tal objeto para local aproriado, encaminhando o item para o guarda-volumes, até que o mesmo seja retirado por tal pessoa, ou por pessoa indicada para tal (com autorização prévia);
- 9.4.6. Observar a movimentação de indivíduos com comportamento suspeito nas imediações de seu posto de trabalho, que ponham em risco a segurança da Contratada, ou de seus usuários, tomando as medidas cabiveis, dentro do estabelecido pela Empresa, e que entenda oportuna;
- 9.4.7. Controlar com rigor entrada e saída de veículos na garagem, inclusive em finais de semana e feriados (anotando em documento próprio de acordo com a finalidade, horário, dados de identificação de pessoas, registro, matrícula, cargo, placa do veículo, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar);
- 9.4.8. Fica terminantemente proibida a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, ou permitir a permanência de objetos, pacotes, ou embrulhos suspeitos abandonados nos ambiente;
- 9.4.9. Preencher de forma correta todos os livros e formulários de controle, com numeração da matrícula e do posto de trabalho, apresentando ao término de turno a coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para conhecimento das ocorrências anotadas do dia;
- 9.4.10. Acompanhar e revisar quando necessário, ou solicitado a saída de lixo, ou entulho da Contratada;
- 9.4.11. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes, ou assemelhados nas inatalações ou imediações da Contratada, que ofereça risco a segurança de servidores ou demais usuários que estiverem no Edificio;
- 9.4.12. Proibir aglomeração de pessoas no posto de trabalho ou nas mediações da Contratada, comunicando ao responsável no caso de desobediência;
- 9.4.13. A programação do serviço a ser executado deverá ser cumprida de forma períodica, com atendimento respeitoso e de forma que vise garantir condições de segurança de todos os usuários das instalações sobre vigilância;
- 9.4.14. É terminantemente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turno);

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA CONTRATADA

- 10.1 Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou, serviços de vigilância armada ou desarmada que abranja no mínimo 20 postos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no Contrato Social registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- 10.2. Autorização (ou revisão de autorização) para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelecido na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro. de 1983 e Portaria nº 387/2006 DPF/MJ de 28 de agosto de 2006:
- 10.3. Declaração de regularidade de situação cadastral, emitida pela Secretaria de Segurança Pública em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Itens a serem considerados na elaboração de proposta:
- 11.1.1. Valor salarial:

- 11.1.1.1. O valor salarial contido na proposta, não podera ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho CCT da Categoria;
- 11.2. Sindicatos da Categoria:
- 11.2.1 A Contratada fica obrigada a atender a formulação da proposta em execução, e as as exigências constantes no acordo coletivo de trabalho da categoria dos prestadores de serviço;
- 11.3. Vale Transporte:
- 11.3.1. Fica a Contratada obrigada a atender os requisitos da Lei nº 36.762, de 18 de setembro de 2015, que fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário. A Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, disciplinado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que determina a antecipação do vale transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 7, do Decreto nº 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento) quando o empregado optar pelo recebimento do benefício. A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual sendo falsa ou indevida constituem falta grave;
- 11.3.2. A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos (P. ex: ônibus);
- 11.3.3. Esta mesma legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos próprios ou contratados para este fim, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade;
- 11.3.4. Concluímos que, para fins de composição de custos, a Licitante deverá apresentar em sua proposta, na planilha de composição de custos unitário e anual, referente ao transporte de seus empregados, seja por meio de Vale-Transporte ou transporte próprio da empresa.

11.4. Preenchimento da Planilha

- 11.4.1. As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017 e conforme estabelecida neste termo de referência;
- 11.4.2. Os encargos sociais incidem sobre o valor da remunerção.

12. DO CUSTO ESTIMADO POR POSTO

12.1 O valor utilizado para cálculo da tabela, poderá sofrer alteração conforme acordo previsto anual, descrito na Concenção Coletiva - CCT da categoria. Deverá ser obrigatóriamente cumpridos pela Contratada, conforme mencionado nesse termo de referência:

Custo	Custo Total Estimado da Contratação de Mão de Obra mais Vigilância Eletrônica							
			Quant.	Estimativa de	Estimativa de Custo			
	Item	Posto	Funcionários	Custo do	Custo	Custo Anual		
			Tuncionarios	Posto	Mensal	Custo Alluai		
	1	Vigilânte Diúrno Desarmado	4	R\$ 6.529,96	R\$	R\$		
	1	Vignanic Diurno Desarmado		K\$ 0.329,90	26.119,84	313.438,09		
	2	Vigilânte Noturno Desarmado	4	R\$ 7.140,75	R\$	R\$		
Lote		Vignanic Noturno Desarmado		K\$ 7.140,73	28.563,00	342.756,04		
único	3	Supervisor	1	R\$ 7.676,57	R\$ 7.676,57	R\$ 92.118,87		
	Cust	o Total Estimado Mão de Obra	9		R\$	R\$		
	Cust	o Total Estimado Mao de Obra	9		62.359,42	748.313,00		
	4	Custo do Serviço de Central de Monitoramento para	1		R\$ 764,48	R\$ 9.173,76		
	_	apoio a equipe	1		K\$ 704,40	K\$ 9.173,70		
	Cust	o total Estimado da Contratação			R\$	R\$		
	Cust	o total Estillado da Coltifatação			63.123,90	757.486,76		

12.2. O valor utilizado para cálculo da tabela tem como base a CCT 2018, vigente até a data de formulação deste interumento. Sofrerá alteração conforme acordo coletivo da categoria., fica a Contratada obrigada a atender as determinações acordadas em tal convenção;

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será iniciada com assinatura do contrato e posterior publicação no Diário Oficial da União DOU, na forma que segue:
- 13.1.1. Os serviços serão recebidos no prazo previamente fixado e determinado no Contrato, estabelendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados por completo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.1.2.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 13.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, e posterior publicação no DOU. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante termo aditivo/ou apostilamento, podendo ocorrer novos aditivos observado o prazo de 60 (sessenta) meses.
- 13.3.1. Fica a critério da Contratada indicar a modalidade de prorrogação do contrato;

14. DA VISTORIA

14.1. A vistoria é dispensada para o objeto em questão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

SEI/IPEA - 0188976 - Edital

correção;

- 15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 15.7. Relacionar bens de propriedade da Contratante que serão disponibilizados para a execução do serviço, conforme necessidade, indicando seu estado de conservação;
- 15.8. Avaliar a conduta (postura, e conhecimento) dos profissionais colocados a disposição para prestação de serviço pela Contratada, indicando aqueles que julgar inapto para prestação do serviço;
- 15.9. Orientar sobre a estrututa organizacional do órgão, bem como suas normas internas vigentes;
- 15.10. Proibir uso da mão de obra contratada, para realizar atividades alheias as especificadas no termo de referência;
- 15.11. Deduzir da fatura mensal, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente forem feitos por empregados da Contratada;
- 15.12. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada para efetivarem o serviço contratado;
- 15.13. Prestar informações, e/ou esclarecimentos que se fizer necessários por empregados da contratada;
- 15.14. Disponibilizar local adequado para guarda de uniformes, e pertences dos vigilantes que se fizer necessário;
- 15.15. Promover medidas, acompanhamento e fiscalização dos serviços nos aspectos qualitativos, e quantitativos anotando em livro próprio as falhas verificadas. Afim de contactar a contratada indicando tais ocorrências, afim de sanar tais falhas;
- 15.16. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições acordadas, por meio do termo de referência;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificado de curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 16.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Presente Termo nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 16.3. Realizar os procedimento de seleção, treinamento (proporcionado na Contratada, ou por ela), admissão e demissão de empregados ocupantes do posto de trabalho;
- 16.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas para lanterna, rádio com intercomunicação com a Brigada de Incêndio, pilha para o rádio, anexo II;
- 16.5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 16.6. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 16.7. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da administração;
- 16.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 16.9. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 16.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho.
- 16.11. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 16.12. Os fiscais externos da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados.
- 16.13. Manter Sede, Filial, ou Escritório em Brasília DF, com capacidade operacional para solucionar quaisquer demandas da Administração;
- 16.13.1. A contratada deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cumprir com essa obrigação;
- 16.13.2. Informar caso ocorram alterações de endereço, telefone, e-mail (contato), da Sede da Empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
- 16.14. Subter para conferência de imediato identificação pela contratante:
- 16.14.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamento com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencinando seus dados pessoais (nome, endereço, telefones, atualizados), bem como suas alterações Conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.14.1.1. Adotar essa obrigação de forma períodica, sempre que houver admissão/demissão, de novos empregados para prestação de serviços, objeto deste termo de referência.
- 16.15. Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 387/DPF/MJ nº37, de 28/08/2006;
- 16.15.1. Documento de revisão de autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 16.15.2. Comprovação na formação técnica da mão de obra empregada, mediante certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 16.16. Fornecer conforme lista descrita a baixo, no início da execução do contrato e a cada 6 (seis) meses, novo uniforme para uso, com seus itens complementares (dois kits completos), por trabalhador de acordo com clima da região e conforme estabelecido nesse termo, acompanhando descrição da Convenção Coletiva da Categoria ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ocorrer acompanhamento/supervisão do Fiscal do Contrato.
- 16.16.1. Realizando também a substituição dos equipamentos e demais vencidos ou que apresentarem defeito, não podera haver repasse de tais custos

SEI/IPEA - 0188976 - Edital

aos funcionários (vide tabela-anexo):

- 16.17. Proceder com a substituição de rádios comunicadores, que apresentarem defeito ou com ruido operacional que dificulte a comunicação imediata;
- 16.18. Apresentar atestado de antecentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratada;
- 16.19. Manter disponivél mão de obra qualificada, para atender um possível acréscimo solicitado pela Contratante, bem como prever reposição força de trabalho quando necessária. Garantindo a prestação de serviço contratada, que necessitar de substituição por cargo efetivo de posto de trabalho.
- 16.19.1. Será considerado inadequada falta de pessoal para substituição de ausências, faltas, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outros motivos obedecida a Legislação trabalhista vigente;
- 16.19.2. Fica reservado a Contratante o direiro de autorizar ou não, as substituições, devendo ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com o interesse do serviço, informando os motivos e a duração da substituição, com comprovação de documento formal, comprovada por meio de contracheque, e relatório do período de substituição;
- 16.20. Impedir ocupação do posto de trabalho, por mão de obra com registro de falta disciplinar de natureza grave. Devolvendo este funcionário a Contratante;
- 16.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 16.22. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal. Bem como instruir os mesmos a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas regimentais e discilplinares, de segurança e medicina do trabalho, sem contudo caracterizar ou manter vínculo empregatício com a Contratante;
- 16.23. Proibir o uso dos telefones instalados, para uso pessoal. Onde a Contratada será responsável pelo pagamento das ligações locais ou interurbanas que por ventura ocorreram de modo e uso pessoal, por parte do prestador de serviço;
- 16.23.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários, sobre reclaramações, ou demais que se obrigam a responder;
- 16.24. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os encargos sociais previsto na legislação, e quaisquer outros que incorrer em decorrência da sua condição de empregadora. Apresentando mensalmente ao setor competente a comprovação do recolhimento pertinentes de FGTS, INSS de todos os funcionários que prestam serviço, na Contratante.
- 16.24.1. Sem a comprovação dos recolhimentos, com comprovação documental não serão liberados os pagamentos das faturas para liquidação.
- 16.25. Fornecer transporte pessoal ou auxílio transporte para seus funcionários com a finalidade de deslocamento para o trabalho. E demais benefícios necessário ao bom e completo desempenho da atividade objeto da contratação de acordo com a convenção de trabalho da categoria vigente, atendendo ainda a Legislação trabalhista;
- 16.26. A Contratada fica obrigada a se responsabilizar por acidentes de trabalho, ocorridos com seus funcionários dentro do horário de trabalho, atendendo em tudo as determinações trabalhistas em vigor;
- 16.27. Responderá por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que ocorram, ou sejam causados por seus empregos a terceiros ou a Contratante. Quando comprovada a responsabilidade de acordo com o Art. 70 da Lei 8.666/93;
- 16.27.1. Caso não seja possível a substituição do bem (desaparecido/estraviado/ou danificado), deverá ocorrer autorização de ressarcimento em espécie, com autorização prévia e mensuração do valor de mercado do bem de forma atualizada, para efeito de tal recolhimento;
- 16.27.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, de forma dolosa ou culposa a bens da união, ou de terceiros;
- 16.28. Disponibilizar no décimo quinto dia útil, partir da data de assinatura do contrato planilhas prestação de contas de pagamentos e dados relacionados a atualização (quando for o caso) de funcionários.
- 16.28.1. Deverá ser entregue trimestralmente no formato planilha de excel, relatório com tal conteúdo:
- 16.28.1.1. Numeração do contrato objeto da prestação de contas;
- 16.28.1.2. Razão Social e CNPJ da Contratada;
- 16.28.1.3. Dados pessoais de cada vigilante ocupante de posto de trabalho objeto do contrato (CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de lotação, salário bruto mensal, custo mensal por terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone para contato);
- 16.29. Fica autorizada a Administração Pública, realizar retenção das últims faturas quando não comprovado o pagamento de todos os direitos trabalhistas, incluindo a emissão de Guias de recolhimento que se fizerem necessárias junto ao Órgão competente por medida cautelar;
- 16.29.1. Apresentar cópia das rescições de contrato de trabalho, para acompanhamento e verificação de homologações sem resalvas ou anotações por sindicato, ou por Delegações de Trabalho;
- 16.29.2. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregado prestadores de serviço, e recolher no prazo legal estabelecido encargos decorrentes da contratação destes. Apresentando conforme determinação da Contratada comprovantes requisitados, independente do pagamento da fatura pelo IPEA (por quaisquer motivos).
- 16.29.3. Instalar às suas expensas, Ponto Eletrônico para controle de frequência de seus funcionários.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Realizar um programa interno de treinamento dos empregados, voltado a redução do consumo de energia elétrica, água, de resíduos sólidos, observando as normas vigentes;
- 17.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 17.2. Fornecer equipamento necessário para a realização dos serviços contratados;
- 17.3. Fornecer adequado recolhimento de pilhas, e baterias adquiridas para fim do serviço contratado. Realizando repasse ao fabricante, ou importador responsável pela destinação ambiental adequada nos termos da IN n°12.305 de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos nº 4º e 6º da Resolução CONAMA nº41, de 04 de novembro de 2008, bem como seguir a legislação correlata;
- 17.3.1. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da

Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 19.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 19.10.1 O contratante poderá rejeitar parcialmente, ou no todo os serviços prestado caso executado em desacordo ao contratado;
- 19.10.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao ohjeto do contrato, deverão ser atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante;
- 19.10.3. A fiscalização terá livre acesso aos postos de trabalho, na mão de obra contratada afim de assegurar que as tarefas sejam executadas da forma previamente estabelecida pelo termo em questão;
- 19.10.4. Decições e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fiscal, em tempo habil para adoção de providências pertinentes;
- 19.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não mantiver a proposta.
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, de acordo com o interesse da Administração;
- 20.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU E Nota nº 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):
- 20.7.1. Quando a Contratada autorizar, de forma espressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto,

mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes. ou;

20.7.2. Executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

21. DA RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA PELA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 21.1 São considerados atos lesivos a Administração Pública, Art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 21.2. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 21.3. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- 21.4. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 21.5. no tocante a licitações e contratos:
- 21.6. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 21.7. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 21.8. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 21.9. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 21.10. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 21.11. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 21.12. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 21.13. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 21.14. § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- 21.15. § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- 21.16. § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 21.17. Os ilicitos previstos na referida lei podem implicar em penalidades administrativas, sem prejuizo das penalidades civis, de multas que variam de 0,1% a 20% do faturamento bruto. Tais penalidades não excluem a reparação do dano.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.11. A licitante vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.
- 22.12. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.13. Seguro-garantia;
- 22.14. Fiança bancária;
- 22.15. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças COFIN/IPEA;
- 22.16. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- 22.17. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Brasília-DF, devendo ter prazo superior ao do contrato, em pelo menos 3 (três) meses;
- 22.18. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPEA;
- 22.19. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o IPEA notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 22.20. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPEA, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida;
- 22.21. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao IPEA e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 22.22. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
- 22.23. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei;
- 22.24. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei)
- 22.25. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de oficio após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93;
- 22.26. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

- 22.27. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.
- 23. DA APRESENTAÇÃO DE FATURA E DO PAGAMENTO
- 23.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 23.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;
- 23.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 23.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 23.5. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.
- 23.6. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:
- 23.6.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos s de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995erviços continuados;
- 23.6.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;
- 23.6.3. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;
- 23.6.4. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

24. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 24.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo IPEA para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 24.2. As provisões descritas no subitem 15.7 serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- 24.3. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 15.7 deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 24.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 15.7.
- 24.5. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 15.7 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo IPEA, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- 24.6. A conta-depósito vinculada só será movimentada mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 15.7, nas condições expostas no subitem 15.1.
- 24.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 15.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%			
Férias e abono de férias	12,10%			
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%			
Subtotal		25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39% 7,60% 7,82%			
Total	32,82% 33,03% 33,25%			

- (*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.
- 24.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 24.9. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.
- 24.10. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 24.11. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o **IPEA** conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório a realizar:
- 24.11.1. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
- 24.11.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 24.11.3. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 24.12. A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro

evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.

- 24.13. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.
- 24.14. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia.

25. DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

- 25.1. Os valores provisionados pelo **IPEA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo **IPEA** em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- 25.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 16.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem 16.7.
- 25.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 25.4. A adoção do previsto no subitem 16.1 deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:
- 25.4.1. Solicitação do IPEA, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada;
- 25.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.
- 25.5. A movimentação da conta-depósito vinculada será exclusivamente mediante autorização do IPEA, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:
- 25.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- 25.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;
- 25.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;
- 25.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias, e;
- 25.5.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 25.5.6. Quando da utilização dos recursos existentes na conta depósito garantia, encaminhar ao IPEA as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento.
- 25.5.7. A autorização de que trata o subitem 17.5 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao IPEA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

26. DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 26.1. Fica autorizado o IPEA, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:
- 26.1.1. Quando implementado pelo MPOG, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contadepósito vinculada dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;
- 26.1.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 26.1.3. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

27. DA REPACTUAÇÃO

- 27.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.
- 27.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 27.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 19.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta
- 27.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que não se trate de insumo regulamentado por Lei ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo. Caberá a empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA.
- 27.6. O índice utilizado para correção inflacionária dos insumos referidos será o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da apresentação da proposta até a primeira repactuação e, a partir da primeira repactuação, a cada 12 meses.
- 27.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 27.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

- 27.9. As repactuações serão precedidas da apresentação, pela contratada, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.
- 27.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 27.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 27.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 27.11.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 27.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 27.11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 27.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 27.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 27.13. O prazo referido no subitem 19.12 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos. A Contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do acordo ou Convenção Coletiva.
- 27.14. O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.
- 27.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 27.16. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 27.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 27.18. O IPEA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 27.19. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

28. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 28.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo IPEA de acordo com a avaliação estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis.
- 28.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviço.
- 28.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações.
- 28.4. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo mês de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do terceiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes aos meses subsequentes. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro mês da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação.
- 28.5. Caso a Contratada discorde da avaliação do IPEA, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 28.6. Faixas de ajuste no pagamento:
- 28.6.1. Média de 8 a 10, pagamento de 100% da Ordem de Serviços;
- 28.6.2. Média de 6 a 7, pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços;
- 28.6.3. Média de 0 a 5, pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços.
- 28.7. Indicadores empregados na avaliação mensal:
- 28.7.1. Atraso no pagamento de salários e demais verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;
- 28.7.2. Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;
- 28.7.3. Falta de comprovação do recolhimento do INSS, do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;
- 28.7.4. Falta de controle das folhas de ponto e do cumprimento do horário de prestação de serviço;
- 28.7.5. Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;
- 28.7.6. Não atendimento às Notificações do Ipea; e
- 28.7.7. Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. As instalações do IPEA estarão disponíveis para visitação, caso o licitante opte por realizar a vistoria, a qual é facultativa. Sendo marcada e comunicada com antecedência a Administração;
- 29.2. Vale lembrar que a visita técnica permite ao licitante tomar conhecimento das condições de realização do objeto da presente licitação. A empresa deverá agendar o horário de visita no IPEA em Brasília, localizado no SBS Quadra01, Bloco"J", Térreo, pelo telefone (61) 2026-5600, a qual deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. No ato da vistoria, a licitante deverá sanar qualquer dúvida de ordem técnica referente ao Termo de Referência.
- 29.3. As empresas que optarem por não fazer a vistoria não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições;

29.4. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços.

ARMANDO MIOTELO FILHO

Chefe do Serviço de Atividades Gerais

- 1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a continuação do processo.
- 2. Encaminhe-se os autos à DVCOC.

MANOEL RODRIGUES DOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional - Substituto

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

				IDENTI	FICAÇÃO	•					
Razã	ío Social:										
Ende	ereço:						UF:	CEP:			
Telet	fone:							, (
E-ma	ail:										
Lote	ITEM	CATSER	NOME DO POSTO	HORAS DE TRABALHO	POSTOS (A)		GILANTE / PERVISOR (B)	CUSTO UNITÁR (C)	Ю	CUSTO MENSAL D=(AxBxC)	CUSTO ANUAL (Dx12)
	1	23793	Vigilante Desarmado Diúno	12/36	2		2				
Único	2	23793	Vigilante Desarmado Noturno	12/36	2		2				
Ì	3	23793	Supervisor	44h	1		1				
			Custo da Mão de	Obra							
	4	23868	Mo	nitoramento Eletr	ônico 24 CF	TV					
			Cus	sto Total da Contr	atação						
			CUSTOS DEC	ORRENTES D	A EXECU	ÇÃO	CONTRA	TUAL			
IN	DICAÇÃO	DOS SIN	DICATOS, ACO	ORDOS, CONV	ENÇÕES (OU D	ISSÍDIOS	COLETI	vos	S DE TRABA	ALHO
			OUTR	RAS INFORMA	ÇÕES IMI	POR	FANTES				

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS

Vigilantes	Unidade	Preço Unitário	Quantidade anual	Custo Anual
Calça	unidade		4	

Cinto	unidade		2	
Camisas de mangas compridas	unidade		4	
Camisas de mangas curtas	unidade		4	
Pares de sapato	par		4	
Pares de meias	par		8	
Quepe ou boné	unidade		2	
Jaqueta de frio ou japona	unidade		2	
Capa de chuva	unidade		2	
		İ	Total	
			Mensal	
Supervisor	Unidade	Preço Unitário	Quantidade anual	Custo Anual
Terno	unidade		4	
Camisas de mangas compridas	unidade		8	
Cinto social	unidade		2	
Pares de sapato	par	İ	4	
Pares de meias	par	İ	8	
Capa de chuva	unidade		2	
			Total	
			Mensal	

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Materiais/Equipamentos - vigilantes					
Especificação	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Depreciação (meses)	Valor total mensal
Lanterna tática de alumínio, LED, no mínimo 190 (cento e noventa) Lumens e pilhas recarregáveis		8		60	
Pilhas recarregáveis para lanterna AAA		20		60	
Carregador para pilhas recarregáveis		8		60	
Cassetete tipo tonfa de polímero ou material similar (vedado o de madeira), em dimensões adequadas ao Posto)		8		60	
Porta cassetete		8		60	
Apito de metal, com cordão		8		60	
Rádio/transceptor HT portátil com caneleta de comunicação comum e reservada, sintonizado em frequência da empresa, funcionado 24 (vinte e quatro) horas (o aparelho utilizado no Posto de Vigilância de 12 (doze) horas diurna será o mesmo utilizado no Posto de Vigilância de 12 (doze) horas noturna)		9		1	
Baterias reservas para Rádio HT com o carregador		9		1	
Suspensório com suporte para Rádio HT		9		1	
Crachá de Identificação em pvc.		9		24	
Livro de Ocorrências com emblema da CONTRATADA e caneta esferográfica. Observação: A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais dos Postos de Vigilância, sempre que necessário		4		12	
Total				•	
Valor por funcionário					

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO D PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
B Município/UF	B Município/UF				
				Brasilia - DF	
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio C	Coletivo				
D Registro da Convenção Coletiva no M.T.E					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço	Horas Trab	alho por Se	mana	Quant. total c (em função d medida): 2 Po pessoas por p	a und de ostos - 2
P1				0	
MÃO-DE-OBRA					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mã	o-de-obra				
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				0	
2 Salário Normativo da Categoria Profissional					
3 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				01/01/2010	
4 Data Base da Categoria (dia/mês/ano) MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			<u> </u>	01/01/2019	
1.1 Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A Salário Base		0,00%			R\$ 0,00
B Adicional de Periculosidade (lei nº 12.740/2017)		0,00%			R\$ 0,00
C Adicional de Insalubridade		0,00%			R\$ 0,00
D Adicional Noturno		0,00%			R\$ 0,00
E Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados(após a reforna trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,00
DSR Sobre a Súmula(após a reforna trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,00
G Outros(especificar)		0,00%			R\$ 0,00
Total da Remuneração MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS	E DIÁ BIOC	0%			R\$ 0,00
2.1 13° (décimo terceiro),	E DIARIOS			Valor (R\$)	
A 13° (décimo terceiro) Salário		8,33%		valui (K\$)	R\$ 0,00
B Férias + 1/3 de Férias		12,10%			R\$ 0,00
Subtotal		20,43%			R\$ 0.00
C Incidencia dos encargos do submodulo 2.2 sobre décimo terceiro, férias e adicional de férias	7,39%	7,60%	7,82%		R\$ 0,00
Total		28,03%			R\$ 0,00
2.2 Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		%		Valor (R\$)	,
A INSS		20,00%			R\$ 0,00
B Salário Educação		2,50%			R\$ 0,00
C Seguro Acidente do Trabalho/SAT	1,00%	2,00%	3,00%		R\$ 0,00
D SESI OU SESC		1,50%			R\$ 0,00
E SENAI OU SENAC		1,00%			R\$ 0,00
F SEBRAE		0,60%			R\$ 0,00
G INCRA		0,20%			R\$ 0,00
H FGTS		8,00%			R\$ 0,00
Total	34,80%	35,80%	36,80%		R\$ 0,00
2.3 Beneficios Mensais e Diários				Valor (R\$)	
A Vale-Transporte(CustoPassagem*2*DiasTrabalhados) - (SalarioNormativo*0,06)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B Auxílio Alimentação (CustoDiárioCCT*Máximo(22Dias)TrabalhadosPorMês)		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
C Assistencia médica/odontológica e familiar			R\$ 0,00		R\$ 0,00
D Auxilia creche		R\$ 0,00			R\$ 0,00
E Seguro de Vida e Auxilio Funeral		R\$ 0,00	-		R\$ 0,00
F Outros (Fundo SINDESV)		R\$ 0,00)		R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$ 0,00
Quadro-Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensa	ıs e Diários				
A 13° (décimo terceiro),		28,03%			R\$ 0,00
B Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		35,80%			R\$ 0,00

C Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00
Total	63,83%	R\$ 0,00
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.1 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado(5% estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho)	#DIV/0!	R\$ 0,00
B Incidencia do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	#DIV/0!	R\$ 0,00
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
Indenizado(alínea f deste módulo)	0,0070	· ·
D Aviso Prévio Trabalhado	#DIV/0!	R\$ 0,00
E Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio	#DIV/0!	R\$ 0,00
Trabalhado Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio		
F trabalhado (IN 5/2017)	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de férias	0,00%	R\$ 0,00
B Substituto na Cobertura de Ausencias Legais	#DIV/0!	R\$ 0,00
C Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	#DIV/0!	R\$ 0,00
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	#DIV/0!	R\$ 0,00
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade(Proibido	0,00%	R\$ 0,00
por jurisprudencia do TCU)		· ·
F Substituto na Cobertura de Outros (ausencia por doença)	#DIV/0!	R\$ 0,00
Subtotal	#DIV/0!	R\$ 0,00
G Incidencia do modulo 2.2 sobre as ausências legais	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
4.2[Intrajornada		Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional A	usente	V-1 (D¢)
4.3 Custo de Reposição do Profissional Ausente A Substituto nas Ausências Legais	#DIV/0!	Valor (R\$) R\$ 0,00
B Intrajornada	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
MÓDULO 5: Insumos Diversos	#D1 V/O:	13 0,00
5.1 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 0,00
B Materiais e equipqmentos		R\$ 0,00
C Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6.1 Custo Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A Custo Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C Soma Tributos	0,00%	R\$ 0,00
C1 - Tributos Federais		
B1 - Tributos Federais - (PIS + COFINS)	0,00%	R\$ 0,00
B2 - Tributos Estaduais - ISS	0,00%	R\$ 0,00
B3 - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	R\$ 0,00
Total	0,00%	R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Custo por Empregado Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		(D¢)
A MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00%	(R\$)
MÓDULO 2: ENCARGOS E RENEFÍCIOS ANUAIS MENSAIS E		R\$ 0,00
B DIÁRIOS	63,83%	R\$ 0,00
C MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	#DIV/0!	R\$ 0,00
D MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente	#DIV/0!	R\$ 0,00
E MÓDULO 5: Insumos Diversos	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	#DIV/0!	R\$ 0,00
F MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total por Empregado Custo Mensal	0	R\$ 0,00 R\$ 0,00

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2019 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA E A EMPRESA XXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NO ÂMBITO DO IPEA

PROCESSO Nº 03001.003260/2018-52

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edificio do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. XXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXX. doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, com sede XXXXXXX, CEP: , neste ato representado pelo XXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXX, brasileiro, casado, administrador de empresas, Portador da Carteira de Identidade nº /, inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado em XXXXXXXX, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2019, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de segurança desarmada para execução nos períodos diurno e noturno de segunda-feira a domingo e monitoramento 24h, nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "J" Lote 30, em Brasília-DF, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 1.2. A Empesa prestadora de serviço deverá atender o quadro quantitativo e a distribuição de postos disponíveis, conforme necessidade da Contratante estabelecida e indicada na tabela a baixo:

	Postos de Trabalho no IPEA/DF							
ITEM	LOCALIZAÇÃO	DIURNO NOTURNO CATSER						
1	Entrada Privativa	1	1	23793				
2	Entrada Principal	1	1	23793				
3	Supervisor Geral	1						
colocar 2	ostos: 5 - sendo que é necessário e pessoas por posto de vigilância e oa no posto de supervisor, do um total de funcionários:							
4	Serviço de Central de Monitoramento para apoio a equipe	1 23868						

- 1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, e também ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Os serviços do presente Termo poderão ser objeto de rescisão unilateral, sem ônus para a administração, em caso de mudança definitiva para uma Nova Sede

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os postos de trabalho estão distribuidos da seguinte forma:
- 2.1.1. Recepção Privativa;
- 2.1.2. Recepção de entrada na garagem;
- 2.1.3. Locais de circulação de pessoas nos 19 Andares do Edifício (rondas);
- 2.2. O Posto de Vigilância adotará as seguintes escalas de trabalho:
- 2.2.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- 2.2.2. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 2.3. Caso seja observado alguma atividade, ou atitude diferente, suspeita ou que implique na segurança e no funcionamento norma, das atividades do IPEA, o supervisor deverá deslocar um dos vigilantes até o local, e proceder de forma imediata a correta comunicação ao SEAGE.
- 2.4. O quantitativo de Postos, justifica-se pela necessidade de um posto diurno e noturno em cada entrada, principal e privativa e mais um, Supervisor Geral, para as rondas;
- 2.5. O monitoramento deve ser realizado por empresa habilitada durante 24 horas;
- 2.6. Deverá prover o armazenamento das imagens em backup em período a ser definido com a administração e conforme as normas vigentes;
- 2.7. A disponibilização das imagens deverão ser efetuadas mediante solicitação por parte da administração em períodos pré-estabelecidos;
- 2.8. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:
- 2.8.1. Comunicar imediatamente à administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.8.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 2.8.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas;

- 2.8.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.8.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.8.6. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.8.7. Comunicar à área de segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da administração;

Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 2.8.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 2.8.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou responsável pela instalação;
- 2.8.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;
- 2.8.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.8.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.8.13. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.8.14. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 2.8.15. Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.8.16. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 2.8.17. A programação dos serviços será feita periodicamente pela administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviços, expedida pela Serviço de Atividades Gerais SEAGE., contendo os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada, de acordo com a descrição técnica dos serviços, prevista no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, devendo nessa oportunidade encaminhar a documentação comprobatória da qualificação técnica de seu empregado indicado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.3. Os requisitos de qualificação técnica dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser analisados pelo Gestor indicado pela Serviço de Atividades Gerais SEAGE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma descentralizada nas sedes do IPEA, localizada em Brasília no Setor Bancário Sul- SBS, Quadra 1, Bloco J Edificio BNDES, Brasília DF CEP: 70076-900 por meio das empresas a serem contratadas neste processo de licitação;
- 4.1.1 O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 20h.
- 4.1.2. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 4.1.3. A carga horária de cada cargo deverá obedecer a tabela constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 5.7. Relacionar bens de propriedade da Contratante que serão disponibilizados para a execução do serviço, conforme necessidade, indicando seu estado de conservação;
- 5.8. Avaliar a conduta (postura, e conhecimento) dos profissionais colocados a disposição para prestação de serviço pela Contratada, indicando aqueles que julgar inapto para prestação do serviço;
- 5.9. Orientar sobre a estrututa organizacional do órgão, bem como suas normas internas vigentes;
- 5.10. Proibir uso da mão de obra contratada, para realizar atividades alheias as especificadas no termo de referência;
- 5.11. Deduzir da fatura mensal, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente forem feitos por empregados da Contratada;
- 5.12. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada para efetivarem o serviço contratado;
- 5.13. Prestar informações, e/ou esclarecimentos que se fizer necessários por empregados da contratada;
- 5.14. Disponibilizar local adequado para guarda de uniformes, e pertences dos vigilantes que se fizer necessário;
- 5.15. Promover medidas, acompanhamento e fiscalização dos serviços nos aspectos qualitativos, e quantitativos anotando em livro próprio as

falhas verificadas. Afim de contactar a contratada indicando tais ocorrências, afim de sanar tais falhas;

5.16. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições acordadas, por meio do termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificado de curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Presente Termo nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 6.3. Realizar os procedimento de seleção, treinamento (proporcionado na Contratada, ou por ela), admissão e demissão de empregados ocupantes do posto de trabalho;
- 6.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas para lanterna, rádio com intercomunicação com a Brigada de Incêndio, pilha para o rádio, anexo II;
- 6.5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.6. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.7. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da administração;
- 6.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 6.9. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho.
- 6.11. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 6.12. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados.
- 6.13. Manter Sede, Filial, ou Escritório em Brasília DF, com capacidade operacional para solucionar quaisquer demandas da Administração;
- 6.13.1. A contratada deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cumprir com essa obrigação;
- 6.13.2. Informar caso ocorram alterações de endereço, telefone, e-mail (contato), da Sede da Empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
- 6.14. Subter para conferência de imediato identificação pela contratante:
- 6.14.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamento com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencinando seus dados pessoais (nome, endereço, telefones, atualizados), bem como suas alterações Conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.14.1.1. Adotar essa obrigação de forma períodica, sempre que houver admissão/demissão, de novos empregados para prestação de serviços, objeto deste termo de referência.
- 6.15. Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 387/DPF/MJ nº37, de 28/08/2006:
- 6.15.1. Documento de revisão de autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 6.15.2. Comprovação na formação técnica da mão de obra empregada, mediante certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.16. Fornecer conforme lista descrita a baixo, no início da execução do contrato e a cada 6 (seis) meses, novo uniforme para uso, com seus itens complementares (dois kits completos), por trabalhador de acordo com clima da região e conforme estabelecido nesse termo, acompanhando descrição da Convenção Coletiva da Categoria ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ocorrer acompanhamento/supervisão do Fiscal do Contrato.
- 6.16.1. Realizando também a substituição dos equipamentos e demais vencidos ou que apresentarem defeito, não podera haver repasse de tais custos aos funcionários (vide tabela-anexo):
- 6.17. Proceder com a substituição de rádios comunicadores, que apresentarem defeito ou com ruido operacional que dificulte a comunicação imediata;
- 6.18. Apresentar atestado de antecentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratada;
- Manter disponivél mão de obra qualificada, para atender um possível acréscimo solicitado pela Contratante, bem como prever reposição força de trabalho quando necessária. Garantindo a prestação de serviço contratada, que necessitar de substituição por cargo efetivo de posto de trabalho.
- 6.19.1. Será considerado inadequada falta de pessoal para substituição de ausências, faltas, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outros motivos obedecida a Legislação trabalhista vigente;
- 6.19.2. Fica reservado a Contratante o direiro de autorizar ou não, as substituições, devendo ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com o interesse do serviço, informando os motivos e a duração da substituição, com comprovação de documento formal, comprovada por meio de contracheque, e relatório do período de substituição;
- 6.20. Impedir ocupação do posto de trabalho, por mão de obra com registro de falta disciplinar de natureza grave. Devolvendo este funcionário a Contratante:
- 6.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 6.22. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal. Bem como instruir os mesmos a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas regimentais e discilplinares, de segurança e medicina do trabalho, sem contudo caracterizar ou manter vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.23. Proibir o uso dos telefones instalados, para uso pessoal. Onde a Contratada será responsável pelo pagamento das ligações locais ou interurbanas que por ventura ocorreram de modo e uso pessoal, por parte do prestador de serviço;

- 6.23.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários, sobre reclaramações, ou demais que se obrigam a responder;
- 6.24. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os encargos sociais previsto na legislação, e quaisquer outros que incorrer em decorrência da sua condição de empregadora. Apresentando mensalmente ao setor competente a comprovação do recolhimento pertinentes de FGTS, INSS de todos os funcionários que prestam serviço, na Contratante.
- 6.24.1. Sem a comprovação dos recolhimentos, com comprovação documental não serão liberados os pagamentos das faturas para liquidação.
- 6.25. Fornecer transporte pessoal ou auxílio transporte para seus funcionários com a finalidade de deslocamento para o trabalho. E demais benefícios necessário ao bom e completo desempenho da atividade objeto da contratação de acordo com a convenção de trabalho da categoria vigente, atendendo ainda a Legislação trabalhista;
- 6.26. A Contratada fica obrigada a se responsabilizar por acidentes de trabalho, ocorridos com seus funcionários dentro do horário de trabalho, atendendo em tudo as determinações trabalhistas em vigor;
- 6.27. Responderá por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que ocorram, ou sejam causados por seus empregos a terceiros ou a Contratante. Quando comprovada a responsabilidade de acordo com o Art. 70 da Lei 8.666/93;
- 6.27.1. Caso não seja possível a substituição do bem (desaparecido/estraviado/ou danificado), deverá ocorrer autorização de ressarcimento em espécie, com autorização prévia e mensuração do valor de mercado do bem de forma atualizada, para efeito de tal recolhimento;
- 6.27.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, de forma dolosa ou culposa a bens da união, ou de terceiros;
- 6.28. Disponibilizar no décimo quinto dia útil, partir da data de assinatura do contrato planilhas prestação de contas de pagamentos e dados relacionados a atualização (quando for o caso) de funcionários.
- 6.28.1.1 Deverá ser entregue trimestralmente no formato planilha de excel, relatório com tal conteúdo:
- 6.28.1.1.1. Numeração do contrato objeto da prestação de contas;
- 6.28.1.1.2. Razão Social e CNPJ da Contratada;
- 6.28.1.1.3. Dados pessoais de cada vigilante ocupante de posto de trabalho objeto do contrato (CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de lotação, salário bruto mensal, custo mensal por terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone para contato);
- 6.29. Fica autorizada a Administração Pública, realizar retenção das últims faturas quando não comprovado o pagamento de todos os direitos trabalhistas, incluindo a emissão de Guias de recolhimento que se fizerem necessárias junto ao Órgão competente por medida cautelar;
- 6.29.1. Apresentar cópia das rescições de contrato de trabalho, para acompanhamento e verificação de homologações sem resalvas ou anotações por sindicato, ou por Delegações de Trabalho;
- 6.29.2. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregado prestadores de serviço, e recolher no prazo legal estabelecido encargos decorrentes da contratação destes. Apresentando conforme determinação da Contratada comprovantes requisitados, independente do pagamento da fatura pelo IPEA (por quaisquer motivos).
- 6.29.3. Instalar às suas expensas, Ponto Eletrônico para controle de frequência de seus funcionários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 7.1 Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo IPEA para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008
- 7.2. As provisões descritas no Termo de Referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- 7.3. Os valores referentes às provisões descritas no Termo de Referência deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 7.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 15.7.
- 7.5. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 15.7 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo **IPEA**, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- 7.6. A conta-depósito vinculada só será movimentada mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 15.7, nas condições expostas no subitem 15.1.
- 7.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 15.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39% 7,60% 7,82		
Total	32,82%	33,03%	33,25%

- (*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.
- 7.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 7.9. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.
- 7.10. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 7.11. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o **IPEA** conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório a realizar:

- 7.11.1. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
- 7.11.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 7.11.3. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 7.12. A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.
- 7.13. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.
- 7.14. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

- 8.1. Os valores provisionados pelo **IPEA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo **IPEA** em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- 8.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 16.1 do Termo de Referência serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem 16.7.
- 8.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 8.4. A adoção do previsto no subitem 16.1 deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:
- 8.4.1. Solicitação do IPEA, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada;
- 8.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.
- 8.5. A movimentação da conta-depósito vinculada será exclusivamente mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:
- 8.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- 8.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;
- 8.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;
- 8.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias, e;
- 8.5.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 8.5.6. Quando da utilização dos recursos existentes na conta depósito garantia, encaminhar ao IPEA as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento.
- 8.5.7. A autorização de que trata o subitem 17.5 do Termo de Referência deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao IPEA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 9.1. Fica autorizado o IPEA, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:
- 9.1.1. quando implementado pelo MPOG, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;
- 9.1.2. o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 9.1.3. retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos Termo de Referência.
- 10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos

aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
- 10.10.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 10.10.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 10.10.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 10.10.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 10.10.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 10.10.6. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.10.6.1. Para a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a verificação deverá ser mensalmente, também por amostragem.
- 10.10.6.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 1, do inciso I, da Cláusula Décima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.10.6.3. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.10.6.4. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 10.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...completar...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.18. Caberá ao IPEA informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e
- 10.19. Caberá ao IPEA aplicar as penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista no Decreto nº 9.450/18.
- 10.20. Fiscalização inicial
- 10.20.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 10.20.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na C7PS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 10.20.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

- 10.20.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria CCT;
- 10.20.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- 10.20.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 10.20.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 10.20.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.20.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- 10.20.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.21. Acordo de níveis de servicos

- 10.21.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo IPEA de acordo com a avaliação trimestral estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis;
- 10.21.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviço;
- 10.21.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações;
- 10.21.3.1. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo trimestre de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do segundo trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao terceiro trimestre de vigência. A quarta avaliação será realizada no final do terceiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao quarto trimestre de vigência. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação;
- 10.21.4 Caso a Contratada discorde da avaliação do IPEA, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;
- 10.21.4.1 Faixas de ajuste no pagamento:
 - 1. Média de 8 a 10 => pagamento de 100% da Ordem de Serviços
 - 2. Média de 6 a 7 => pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços
 - 3. Média de 0 a 5 => pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços
- 10.21.4.2. Indicadores empregados na avaliação trimestral:
 - 1. Atraso no pagamento de salários e demais verbas e beneficios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;
 - 2. Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;
 - 3. Falta de comprovação do recolhimento do INSS, do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;
 - 4. Falta de controle, por meio de ponto eletrônico, do cumprimento do horário de prestação de serviço;
 - 5. Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;
 - 6. Ineficiência do preposto diante das demandas da Administração ou dos empregados;
 - 7. Não atendimento às Notificações do Ipea;
 - 8. Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA

11.1.	O valor global anual do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX, e o custo mensal no montante de R\$ XXXXXX	XXXXX, correndo a
despesa à conta	a dos recursos consignados no orçamento do IPEA para o exercício financeiro de 2019, alocados ao PTRES	, Natureza da
Despesa: -, co	onforme Nota de Empenho nº	

11.2. O valor global mensal e anual fica assim distribuido:

Lote	ITEM	CATSER	NOME DO POSTO	HORAS DE TRABALHO	POSTOS (A)	VIGILANTE / POSTO (B)	CUSTO UNITÁRIO (C)	CUSTO MENSAL D=(AxBxC)	CUSTO ANUAL (Dx12)
	1	23793	Vigilante Desarmado Diúno	12/36	2	2	R\$	R\$	R\$
	2	23793	Vigilante Desarmado Noturno	12/36	2	2	R\$	R\$	R\$
	3	23793	Supervisor	44h	1	1	R\$	R\$	R\$
	Custo da Mão de Obra						R\$	R\$	
Único	4	Serviço de Central de Monitoramento para apoio a equipe, em caso de ocorrências, durante 24h, para as câmeras de acesso ao Ed. BNDE, sendo: 23868 Portarias - 3 câmeras; Externo - 2 Speed Dome e 1 câmera; Garagem - 2 câmeras.					R\$	R\$	R\$
	Custo Total da Contratação						R\$	R\$	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 12.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

- 12.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.4 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 12.5. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.
- 14.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações
- 12.7. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos s de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995erviços continuados;
- 12.8. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;
- 12.9. cEm não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O início da execução do objeto deste termo se dará no dia XXXXXXXX, com o prazo de vigência de (12) doze meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **IPEA**, até completar sessenta meses, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A execução dos serviços terá início na data de assinatura deste Instrumento.
- 13.3 Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- 14.1 Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.
- 14.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 14.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 19.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 14.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 14.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 14.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 14.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.10 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 14.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 14.10.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 14.10.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 14.10.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 14.10.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 14.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 14.13. O prazo referido na alínea "j" desta cláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos;
- 14.14. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 14.15. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 14.16. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 15.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 15.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

- 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Admi nistração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4. 0,005% a 0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.7. As sanções previstas nos subitens 2.1., 2.3., 2.4. e 2.5, desta Subcáusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1					
Grau/Pontos Correspondência					
01	0,005% por dia sobre o valor mensal do contrato				
02	0,01% por dia sobre o valor mensal do contrato				
03	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato				
04	0,2% sobre o valor mensal do contrato				
05	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato				

	TABELA 2 - COMETIMENTO DE FALTAS OU INFRAÇÃO CONTRATUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU/ PONTOS				
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04				
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	05				
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02				
04	Não apresentar garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, por dia após o vencimento do prazo, até a data da entrega do comprovante da garantia;	05				
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03				
06	Reincidir no cometimento de infrações;	Grau em dobro				
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE :	GRAU/ PONTOS				

07	Zelar pelas instalações do Ipea utilizadas, por ocorrência;	01
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do serviço de fiscalização do IPEA, por ocorrência;	03
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	02
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
12	Creditar os salários até a data avençada, por empregado e por dia;	02
13	Creditar os vales alimentação até a data avençada, por empregado e por dia;	01
14	Creditar os vales transporte até a data avençada, por empregado e por dia;	01
15	Recolher INSS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
16	Recolher FGTS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
17	Efetuar o pagamento de seguros ou outros encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por empregado e por ocorrência/mês;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo serviço de fiscalização do IPEA, por item e por ocorrência.	03
20	Apresentar os cálculos da folha de pagamento e beneficios (vale transporte e vale alimentação), caso o IPEA opte por efetuar o pagamento direto dos salários dos empregados, nos termos do que consta na Cláusula Sétima, alínea "k2"	03

- 15.9. A aplicação de multa, para as ocorrências constantes dos itens 02, 03 e 13 da Subcláusula terceira, implica ainda no desconto no faturamento em valor correspondente à quantidade de dias que o(s) posto(s) de serviço ficar(em) desatendido(s)/prejudicado(s). Considera-se o valor de cada diária, a divisão do valor do respectivo posto de serviço por 30 (trinta) dias.
- 15.10. A aplicação de multa, para a ocorrência constante do item 09, implica ainda na indenização ao IPEA de valor correspondente ao dano que tenha se verificado no bem patrimonial ou nas instalações em decorrência da falta de zelo do usuário, nos termos da alínea "v" da Cláusula Sexta.
- 15.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.12. As penalidades acima não excluem a aplicação daquelas descritas no Acordo de Níveis de serviços.
- 15.13. As paralisações acima de 10 (dez) dias poderão ensejar a rescisão deste Contrato.
- 15.14. A cobrança das multas devidas poderá ser feita das seguintes formas:
- 15.14.1. mediante GRU em favor do IPEA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.14.2. descontadas do pagamento das faturas e/ou da garantia ou, quando não suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.15.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.19. Responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a administração pública
- 15.19.1. São considerados atos lesivos a Administração Pública, Art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório

SEI/IPEA - 0188976 - Edital

público:

- f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- g) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- j) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- k) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 1) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 15.19.2. Os ilícitos previstos na referida lei podem implicar em penalidades administrativas, sem prejuízo das penalidades civis, de multas que variam de 0,1% a 20% do faturamento bruto. Tais penalidades não excluem a reparação do dano.
- 15.20. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU E Nota nº 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):
- 15.20.1. Quando a Contratada autorizar, de forma espressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes, ou;
- 15.20.2. Executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.1.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- A licitante vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:
 - 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2. Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 17.3. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças COFIN/IPEA;
- 17.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- 17.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Brasília-DF, devendo ter prazo superior ao do contrato, em pelo menos 3 (três) meses;
- 17.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPEA;
- 17.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o IPEA notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 17.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPEA, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida;
- 17.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao IPEA e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 17.10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido
- 17.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela

execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei)

- 17.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93;
- 17.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 17.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;
- 17.16. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de oficio após a execução do contrato.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO
- 18.1 O IPEA publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo da lei.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO
- 19.1 O foro do presente Contrato é o da cidade de Brasília DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste Contrato foi estipulado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

REPRESENTANTE DO IPEA	REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO	CARGO
IPEA	EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
В	Município/UF			Brasilia - DF	
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Co				
D	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E				
ID	ENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tip	Tipo de Serviço Horas Trabalho por Semana		nana	Quant. total contratar (em função da und de medida): 2 Postos - 2 pessoas por posto	
P1				0	
MÃO-DE-OBRA					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			0	
2	2 Salário Normativo da Categoria Profissional				

3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
1	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019			
ИĆ	DULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
_	Salário Base		0,00%			R\$ 0,0
_	Adicional de Periculosidade (lei nº 12.740/2017)		0,00%			R\$ 0,0
_	Adicional de Insalubridade Adicional Noturno		0,00%			R\$ 0,0
	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados(após a reforna					
	trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,0
	DSR Sobre a Súmula(após a reforna trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,0
	Outros(especificar)		0,00%			R\$ 0,0
	al da Remuneração		0%			R\$ 0,0
_	DDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	DIARIOS			T (((() () () () () () ()	
_	13º (décimo terceiro), 13º (décimo terceiro) Salário		8,33%		Valor (R\$)	R\$ 0,0
	Férias + 1/3 de Férias		12,10%			R\$ 0,0
_	Subtotal		20.43%			R\$ 0,0
	Incidencia dos encargos do submodulo 2.2 sobre décimo		-,,-			
	terceiro, férias e adicional de férias	7,39%	7,60%	7,82%		R\$ 0,0
Tot			28,03%			R\$ 0,0
_	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		%		Valor (R\$)	
	INSS		20,00%			R\$ 0,0
	Salário Educação		2,50%			R\$ 0,0
_	Seguro Acidente do Trabalho/SAT	1,00%		3,00%		R\$ 0,0
	SESI OU SESC		1,50%			R\$ 0,0
_	SENAI OU SENAC		1,00%			R\$ 0,0
	SEBRAE		0,60%			R\$ 0,0
_	INCRA FGTS		0,20%			R\$ 0,0
н Tot		34,80%	8,00% 35,80%	36,80%		R\$ 0,0
	Benefícios Mensais e Diários	34,8070	33,8076	30,8076	Valor (R\$)	K\$ 0,0
_	Vale-Transporte(CustoPassagem*2*DiasTrabalhados) - (SalarioNormativo*0,06)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
В	Auxílio Alimentação (CustoDiárioCCT*Máximo(22Dias)TrabalhadosPorMês)		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,0
	Assistencia médica/odontológica e familiar			R\$ 0,00		R\$ 0,0
_	Auxilia creche		R\$ 0,00			R\$ 0,0
_	Seguro de Vida e Auxilio Funeral		R\$ 0,00			R\$ 0,0
	Outros (Fundo SINDESV)		R\$ 0,00			R\$ 0,0
	al de Benefícios Mensais e Diários adro-Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	a Diámica				R\$ 0,0
_	13° (décimo terceiro),	e Diarios	28,03%			R\$ 0,0
_	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		35,80%			R\$ 0,0
_	Benefícios Mensais e Diários		0,00%			R\$ 0,0
Γot			63,83%			R\$ 0,0
ΜĆ	DDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			1		
3.1	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)	
	Aviso Prévio Indenizado(5% estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho)		#DIV/0!			R\$ 0,0
В	Incidencia do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		#DIV/0!			R\$ 0,0
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado(alínea f deste módulo)		0,00%			R\$ 0,0
	Aviso Prévio Trabalhado		#DIV/0!			R\$ 0,0
	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		#DIV/0!			R\$ 0,0
r .	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (IN 5/2017)		#DIV/0!			R\$ 0,0
Tot			#DIV/0!			R\$ 0,0
	DDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		0/		VII (PA)	
_	Substituto nas Ausências Legais		%		Valor (R\$)	De o o
_	Substituto na cobertura de férias		0,00%			R\$ 0,0
_	Substituto na Cobertura de Ausencias Legais		#DIV/0!		-	R\$ 0,0
_	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		#DIV/0! #DIV/0!			R\$ 0,0 R\$ 0,0
	Substituto na Cobertura de Ausenera por Acidente de Itabalho		#D1 V/U:		+	1.0 0,0
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade(Proibido		0,00%			R\$ 0,0

Subtotal	#DIV/0!	R\$ 0,00
G Incidencia do modulo 2.2 sobre as ausências legais	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
4.2 Intrajornada		Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissio	nal Ausente	
4.3 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A Substituto nas Ausências Legais	#DIV/0!	R\$ 0,00
B Intrajornada	#DIV/0!	R\$ 0,00
Total	#DIV/0!	R\$ 0,00
MÓDULO 5: Insumos Diversos		
5.1 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 0,00
B Materiais e equipqmentos		R\$ 0,00
C Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		·
6.1 Custo Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A Custo Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C Soma Tributos	0,00%	R\$ 0,00
C1 - Tributos Federais		
B1 - Tributos Federais - (PIS + COFINS)	0,00%	R\$ 0,00
B2 - Tributos Estaduais - ISS	0,00%	R\$ 0,00
B3 - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	R\$ 0,00
Total	0,00%	R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Custo por Empregado		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado	o)	(R\$)
A MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 63.		R\$ 0,00
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO #DIV/		R\$ 0,00
D MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente	#DIV/0!	R\$ 0,00
E MÓDULO 5: Insumos Diversos	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	#DIV/0!	R\$ 0,00
F MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total por Empregado	1	R\$ 0,00
Custo Mensal	0	R\$ 0,00

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

	Declaro que a empresa	, sediada à	, CNPJ
N°:	, telefone	, não teve interesse er	n realizar a vistoria nos locais onde
serã	o executados os serviços Obje	to do Pregão Eletrônico	/, se responsabilizando
	por toda	as as consequências por es	ste ato.
	(Local),	dede	·
		1 1 . 1	1
	,	do representante legal ou	,
	Nome do	representante legal ou pro	ocurador
	(Número	da Carteira de Identidade	e e CPF)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa	, inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio de seu		
representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou				
procurador) portado	or(a) da Carteira de Identidade n.º	e do CPF. n.º		
, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da				

contratação do Pregão Eletrônico	/	possui/instalará escritório em Brasília com
capacidade operacional para receber	e solucio	onar qualquer demanda da Administração, a ser
comprovado no prazo máximo de 60	(sessenta)	a) dias, contados a partir da vigência do contrato.
(Local),_	de	de
(Assinatura do	represent	tante legal ou procurador)
Nome do re	presentan	nte legal ou procurador
(Número d	a Carteira	a de Identidade e CPF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa	, inscrita no CNPJ (MF) n°			
, inscrição estadual nº	ıl nº, estabelecida em			
	, inscrita no CNPJ (MF) nº dual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:			
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato*		
,	Č			
Valor total dos Contratos				
	Local de data			
	Assinatura e carimbo do emissor			

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES, Substituto(a), em 29/01/2019, às 17:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir informando o código verificador 0188976 e o código CRC D3E24144.